

### COVID-19

Atendendo à situação de emergência de saúde pública resultante da doença COVID-19 foram aprovados diversos diplomas estabelecendo várias medidas com vista a evitar a propagação da doença e mitigar os seus efeitos. Para informação mais detalhada sobre os diplomas publicados em virtude da pandemia, por favor consulte este <u>link</u>.

### PETRÓLEO E GÁS

# Alterado Estatuto Orgânico da ANPG

O diploma que criou a Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis ("ANPG") e o respectivo Estatuto Orgânico foram alterados pelo Decreto Presidencial n.º 1/20, de 6 de Janeiro. As alterações referem-se aos termos da sucessão pela ANPG nos direitos e obrigações da SONANGOL E.P. nos contratos por esta celebrados, incluindo no que se refere a fundos de abandono.

### Mapeamento dos Postos de Abastecimento de Combustíveis

O Presidente da República aprovou o mapeamento nacional dos postos de abastecimento de combustíveis, através do Decreto Presidencial n.º 25/20, de 5 de Fevereiro. O diploma identifica os postos de abastecimento de combustíveis que existem no País, bem como as áreas onde não existem, com o objectivo de i) melhorar a rede de distribuição de combustíveis e lubrificantes em todo o território, através do aumento da capacidade de armazenagem; ii) promover a entrada de novos operadores no sector; e iii) incentivar a construção de novos postos de abastecimento.

### **BANCÁRIO E SEGUROS**

### Liberalizadas Operações de Mercadorias

As operações de importação de mercadorias com prazo de liquidação superior a 360 dias, contados da data do despacho alfandegário de desembarque, estão dispensadas de licenciamento prévio do BNA (Aviso do BNA n.º 1/20, de 9 de Janeiro).

# Liberalizadas Operações de Invisíveis Correntes por Pessoas Colectivas

As operações cambiais de invisíveis correntes realizadas por pessoas colectivas passaram a estar dispensadas de licenciamento prévio do BNA (Aviso do BNA n.º 2/20, de 9 de Janeiro).

# Novas Regras para Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa

Foi aprovada uma nova Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa (Lei n.º 5/20, de 27 de Janeiro), a qual veio reforçar os deveres de prevenção e controlo aplicáveis às entidades a ela sujeitas, bem como aumentar os poderes das autoridades de supervisão, nomeadamente da Unidade de Informação Financeira.

# Alterado Regulamento sobre a Constituição e Funcionamento das Seguradoras

O Regulamento sobre as Regras e Procedimentos de Autorização para a Constituição e Funcionamento das Seguradoras foi alterado pelo Decreto Executivo n.º 99/20, de 4 de Março. O novo diploma veio determinar que parte das receitas próprias arrecadadas pela Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros no exercício da sua função de regulação e supervisão revertem a favor do Estado, através da Conta Única do Tesouro.

# Aprovados Novos Procedimentos para a Venda de Moeda Estrangeira por Empresas Petrolíferas

As sociedades investidoras petrolíferas e as instituições financeiras bancárias que pretendam transaccionar moeda estrangeira devem negociar as operações através da plataforma de negociação da Bloomberg, FXGO (Instrutivo do BNA N.º 2/2020, de 30 de Março). Os procedimentos no âmbito da FXGO aplicam-se: i) às operações de venda de moeda estrangeira pela Concessionária Nacional e pelas sociedades investidoras, nacionais e estrangeiras, independentemente do seu estatuto de operadora, incluindo entidades que se dedicam à produção de gás natural liquefeito; ii) à compra e venda de moeda estrangeira no mercado interbancário; e iii) à compra e venda pelo BNA, em determinadas circunstâncias.

# Novo Processo de Formação das Taxas de Câmbio de Referência

O BNA passa a divulgar, no seu portal institucional, às 16 horas de cada dia útil, as taxas de câmbio de mercado do Euro e do Dólar dos Estados Unidos da América em relação ao Kwanza, conforme determinado pelo Instrutivo do BNA n.º 3/2020, de 30 de Março.

### VALORES MOBILIÁRIOS

### Alterado Código dos Valores Mobiliários

O Código dos Valores Mobiliários foi alterado pela Lei n.º 9/20, de 16 de Abril. O novo diploma altera o valor das multas aplicáveis às transgressões previstas no Código, de modo a permitir uma maior margem de variação entre os seus limites mínimos e máximos.

### **AMBIENTE**

### Ratificada a Adesão de Angola ao Protocolo de Kyoto

A República de Angola ratificou, através da Carta de Adesão n.º 3/20, de 17 de Março, a Adesão ao Protocolo de Kyoto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas. O principal objectivo do Protocolo é estabelecer compromissos com vista a serem tomadas as medidas necessárias para limitar ou reduzir as emissões de gases de estufa, de forma a minimizar os efeitos adversos das alterações climáticas.

# Aprovado Programa Nacional de Normalização Ambiental

Tendo em vista a adopção de medidas para a redução dos efeitos dos gases nocivos emitidos para a atmosfera e a promoção e protecção da qualidade do ambiente em Angola, o Presidente da República aprovou, por intermédio do Decreto Presidencial n.º 99/20, de 13 de Abril, o Programa Nacional de Normalização Ambiental ("PNNA"). As Normas Técnicas Ambientais que integram o PNNA agora aprovado comportam um conjunto de directrizes, procedimentos e mecanismos que garantem uma acção prévia de controlo ambiental na implementação de actividades produtivas e/ou potencialmente poluidoras, de forma a padronizar e harmonizar os critérios técnicos para a análise e concessão de licenças ambientais e os mecanismos de controlo e de inspecção a que tais actividades se encontram sujeitas.

# Aprovada Lei das Áreas de Conservação Ambiental

A Assembleia Nacional aprovou, através da Lei n.º 8/20, de 16 de Abril, a Lei das Áreas de Conservação Ambiental. Este diploma estabelece as categorias das áreas de conservação ambiental, bem como as regras para a sua criação, classificação e gestão através de princípios que salvaguardem a sua preservação, conservação e uso sustentável. O diploma determina também a entidade competente para conceder o direito de exploração das Áreas de Conservação Ambiental e estabelece o regime sancionatório em resultado de infraçções cometidas em violação das suas disposições.

### Aprovado Novo Regulamento de Licenciamento Ambiental

Um novo Regulamento de Avaliação de Impacte Ambiental e do Procedimento de Licenciamento Ambiental ("Regulamento de Licenciamento Ambiental") foi aprovado através do Decreto Presidencial n.º 117/20, de 22 de Abril. O Regulamento de Licenciamento Ambiental contém novas regras relativas a Avaliação de Impacto Ambiental ("AIA"), visando regulamentar os procedimentos ambientais e administrativos relacionados com a implementação de projectos públicos e privados. A realização de actividades que possam ter impacto ambiental ficam sujeitas a autorização, condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no referido regulamento. O Regulamento de Licenciamento Ambiental estabelece também normas sobre o procedimento de licenciamento ambiental das actividades que, pela sua natureza, localização ou dimensão sejam susceptíveis de provocar impacte ambiental e social significativo. Em especial, é regulamentado o procedimento que deve ser seguido para efeitos de licenciamento das actividades e os direitos e obrigações das entidades licenciadas. As actividades que ficam sujeitas a AIA, os diferentes tipos de licenciamento aplicáveis e os modelos de licenças ambientais encontram-se previstos nos anexos ao Regulamento de Licenciamento Ambiental.

# Ratificada Convenção sobre Segurança Nuclear

Através da Carta de Ratificação n.º 5/20, de 28 de Abril, o Presidente da República ratificou a adesão à Convenção sobre Segurança Nuclear. A referida Convenção tem, *inter alia*, como objectivos principais: i) alcançar e manter um elevado nível de segurança nuclear em todo o mundo através do reforço de medidas nacionais e da cooperação internacional; ii) estabelecer e manter defesas eficazes nas instalações

nucleares contra potenciais riscos radiológicos de forma a proteger os indivíduos, a sociedade e o meio ambiente dos efeitos nocivos da radiação ionizante dessas instalações; e iii) prevenir acidentes com consequenciais radiológicas, bem como mitigar essas consequências, caso elas ocorram.

### Ratificada Convenção sobre Protecção Física dos Materiais Nucleares

O Presidente da República de Angola ratificou, através da Carta de Ratificação n.º 6/20, de 28 de Abril, a adesão à Convenção sobre a Protecção Física dos Materiais Nucleares e a respectiva alteração. A Convenção tem como objectivo a criação de medidas para a melhoria dos níveis de protecção física durante o transporte em território nacional e internacional de materiais nucleares e substâncias radioactivas.

### Ratificada Convenção sobre Indemnização Complementar por Danos Nucleares

Através da Carta de Ratificação n.º 7/20, de 28 de Abril, o Presidente da República de Angola ratificou a adesão à Convenção sobre Indemnização Complementar por Danos Nucleares. A referida Convenção tem como objectivo estabelecer um regime de responsabilidade a nível mundial com vista a complementar e a reforçar as medidas previstas na Convenção de Viena sobre Responsabilidade Civil por Danos Nucleares e na Convenção de Paris sobre a Responsabilidade Civil no Domínio da Energia Nuclear, aumentando os montantes de indemnização por danos nucleares.

# Ratificada Adesão de Angola ao Código de Conduta sobre a Segurança e a Protecção das Fontes Radioactivas

Através da Carta de Adesão n.º 4/20, de 28 de Abril, o Presidente da República de Angola confirmou a adesão da República de Angola ao Código de Conduta sobre a Segurança e a Protecção das Fontes Radioactivas. O referido Código tem como objectivo harmonizar políticas no domínio radioactivo e orientar os Estados na elaboração de leis e regulamentos sobre a segurança tecnológica e física das fontes radioactivas.

### INVESTIMENTO PRIVADO

### Alterado Estatuto Orgânico da AIPEX

O Estatuto Orgânico da Agência de Investimento Privado e Promoção das Exportações (AIPEX) foi alterado pelo Decreto Presidencial n.º 8/20, de 24 de Janeiro. O Conselho de Supervisão da AIPEX passa a integrar, para além do Ministro de Estado para a Coordenação Económica, que o preside, os seguintes membros: i) Ministro das Pescas e do Mar; ii) Ministro da Energia e Águas; iii) Secretário para os Assuntos Económicos do Presidente da República; e iv) Governador do Banco Nacional de Angola.

### Aprovado Acordo Angola/Portugal sobre Protecção de Investimentos

O Acordo entre o Governo da República de Angola e o Governo da República Portuguesa sobre Promoção e Protecção Recíproca de Investimentos foi aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 41/20, de 27 de Fevereiro, e pela Carta de Aprovação n.º 1/20, de 18 de Março.

### VIDEOVIGILÂNCIA

# Aprovada Lei da Videovigilância

Foi aprovado o regime da videovigilância, através da Lei n.º 2/20, de 22 de Janeiro. O diploma estabelece o regime de instalação dos sistemas de videovigilância em espaços públicos, tais como ruas e praças, bem como a instalação obrigatória de equipamentos de videovigilância em locais privados de utilização comum que carecem de protecção especial, designadamente, bancos, estações de abastecimento de combustíveis, farmácias, hotéis, joalharias, portos, aeroportos, galerias de arte, centros comerciais, etc. A instalação de equipamentos de videovigilância encontra-se dependente de autorização da autoridade competente. O regime, ora aprovado, não se aplica a sistemas de videovigilância em locais estritamente privados ou reservados, desde que as gravações de vídeo se limitem à propriedade do dono do equipamento de videovigilância, não podendo abranger imagens de propriedades limítrofes.

#### **ADUANEIRO**

# Aprovados Novos Meios de Elaboração de Documentos de Transporte e Aduaneiros

É estabelecido, através do Decreto Presidencial n.º 89/20, de 6 de Abril, um novo quadro legal sobre o uso de meios electrónicos no acto de elaboração de títulos de transporte, de submissão de manifestos de carga e dos respectivos papéis de bordo, bem como a realização dos controlos atinentes à apresentação de meios de transporte. As novas regras, que entraram em vigor no dia 6 de Abril de 2020, aplicam-se a todas as entidades que efectuem o transporte de mercadorias importadas por via marítima, aérea, rodoviária e ferroviária, sendo definido um regime transitório aplicável nas Estâncias Aduaneiras que ainda não implementaram o novo modelo de gestão autonomizada de dados aduaneiros.

### **JOGOS**

# Aprovados Modelos de Licença e Autorização de Jogos Sociais

A Ministra das Finanças aprovou, através do Decreto Executivo n.º 94/20, de 3 de Março, os modelos de licença para o exercício da actividade de jogos de fortuna ou azar, jogos sociais, jogos remotos em linha e autorização para a realização de combinações aleatórias para promoções publicitárias, apostas, rifas e afins de carácter ocasional.

# Aprovadas Zonas de Jogo

O Decreto Executivo n.º 101/20, de 6 de Março, veio definir as regiões de Angola onde a prática da actividade de exploração de jogos de fortuna e azar é legalmente admitida, em conformidade com os padrões estabelecidos na lei que regula a referida actividade e a respectiva regulamentação. Consideram-se zonas de jogo as seguintes províncias do território nacional: Cabinda, Luanda, Malange, Benguela, Huila e Namibe.

#### LABORAL

# Ratificada a Adesão de Angola à Convenção n.º 144 sobre Consultas Tripartidas Destinadas a Promover a Execução das Normas Internacionais do Trabalho

A República de Angola ratificou, através da Carta de Adesão n.º 1/20, de 3 de Março, a adesão à Convenção n.º 144 sobre Consultas Tripartidas Destinadas a Promover a Execução das Normas Internacionais do Trabalho. O objectivo principal da Convenção é pôr em prática processos que assegurem consultas eficazes entre os representantes do Governo, dos empregadores e dos trabalhadores sobre as questões relativas às actividades da Organização Internacional do Trabalho.

#### PENAL

### Aprovada Lei das Ações Encobertas

A Lei n.º 10/20, de 16 de Abril, permite aos órgãos de polícia criminal e demais órgãos de segurança interna de defesa nacional e de inteligência e segurança do Estado ampliar os métodos de obtenção de meios de prova, mediante a realização de acções encobertas, com ocultação da identidade do agente e da sua missão.

# Publicada Lei da Vigilância Electrónica

A Lei n.º 11/20, de 23 de Abril, veio estabelecer o regime jurídico da identificação ou localização de pessoas por via celular e da vigilância electrónica de pessoas e bens, em locais públicos ou privados ou de acesso restrito. A realização da actividade de identificação ou localização é da exclusiva competência dos órgãos de polícia criminal que podem agir em colaboração com os restantes órgãos da segurança e ordem pública, de defesa nacional e de segurança do Estado.

#### **ESTADO**

### Novo Regime dos Institutos Públicos

O Presidente da República aprovou o novo Regime Jurídico dos Institutos Públicos através do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/20, de 19 de Fevereiro (entretanto alterado pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/20, de 9 de Março). O diploma visa adequar o regime jurídico dos institutos públicos à actual conjuntura política, económica e social do País, e estabelece as normas sobre a criação, organização e extinção dos institutos públicos.

### Novas Atribuições do IGAPE

O Presidente da República alterou os estatutos do Instituto de Gestão de Activos e Participações do Estado (IGAPE) (Decreto Presidencial n.º 72/20, de 20 de Março) com o objectivo de alargar o leque de atribuições desta entidade. O IGAPE passa a ter novas atribuições nos domínios de i) gestão de activos e empréstimos concedidos pelo Estado; ii) apoio ao Estado na função de coordenação da política de rendimentos e preços; e iii) determinação e outorga dos subsídios prestados pelo Estado.

Para mais informações acerca do conteúdo destas Notícias do Direito, queira contactar:

angola@mirandaalliance.com

### mirandaalliance

MEMBROS ANGOLA | BRASIL | CABO VERDE | CAMARÕES | COSTA DO MARFIM | GABÃO | GUINÉ-BISSAU | GUINÉ EQUATORIAL MACAU (CHINA) | MOÇAMBIQUE | PORTUGAL | REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO | REPÚBLICA DO CONGO | SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE SENEGAL | TIMOR-LESTE ESCRITÓRIOS DE LIGAÇÃO EUA (HOUSTON) | FRANÇA (PARIS) | REINO UNIDO (LONDRES)

© Miranda & Associados, 2020. A reprodução total ou parcial desta obra é autorizada desde que seja mencionada a sociedade titular do respetivo direito de autor. Aviso: Os textos desta comunicação contêm informação de natureza geral e não têm por objetivo ser fonte de publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado. Este conteúdo é distribuído gratuitamente aos nossos clientes, colegas e amigos.